

Protocolo: 2025004487.

Pregão Eletrônico nº 90035/2025.

Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de produtos, materiais e insumos, utilizados para sinalização viária, em atendimento às necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTC, para o período de 12 (doze) meses.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: T&T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 26.348.306/0001-27.

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 164 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, e do item 20.1 e subitens seguintes - do Edital em epígrafe, as empresas e os cidadãos são legalmente consideradas partes legítimas para impugnar o instrumento convocatório, tendo que comprovar, para isso, as supostas irregularidades alegadas contra o ordenamento jurídico brasileiro, indicando, assim, de forma precisa e clara os dispositivos lesionados.

Trata-se de impugnação protocolada via sistema eletrônico BLL, em 15 de maio de 2025, sendo que a sessão do processo supracitado está marcada para ocorrer no dia 23/05/2025, portanto, tempestiva.

Assim, o Agente de Contratação do Município de Catalão vem, tempestivamente, conhecer os requisitos de admissibilidade da impugnação, ao qual passará a apreciar o mérito dentro do supracitado prazo legal.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

2.1. Da limitação da concorrência por estipulação de prazos irrazoáveis:

Aduz a impugnante que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, de 10 dias, é demasiadamente curto, comprometendo o caráter competitivo. Sugere, ainda, que a exigência de prazos curtos afasta licitantes que não possuem sede no município ou arredores, AFIRMANDO que estes COM CERTEZA teriam os melhores preços do país.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

O item 5 do Termo de Referência dispõe sobre a forma da Entrega dos itens a serem adquiridos através do procedimento licitatório em epígrafe.

Apesar do volume global do processo, os itens, em sua forma isolada, são facilmente encontrados nos mais diversos ramos comerciais, não havendo absolutamente nenhum produto que demande alguma especificidade que acarrete em qualquer dificuldade de produção.

O prazo ajustado às necessidades da administração, visa garantir a eficiência e a ininterrupção da prestação de serviços essenciais à população.

Cumprе ressaltar, que conforme afirma a impugnante, não há métrica eficaz alguma para chegar à conclusão de que empresas que estão sediadas distantes do município de Catalão detenham o melhor preço. Isto não passa de “achismo” por parte da impugnante.

Outro ponto a ser refutado é que dentre seus pedidos está a revisão do prazo de amostra, o que não exigido no presente edital.

Entretanto, o estabelecimento de um prazo mais razoável pode atrair mais fornecedores para participação na licitação, e potenciais concorrentes podem garantir melhores condições de ofertas para Administração

Neste sentido, o apontamento da impugnante tem parcialmente razão

3. DA DECISÃO:

Ante o exposto, o Agente de Contratação do Município de Catalão – GO, **DECIDE** pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pedido, realizando a devida retificação à cláusula 5.1 do Termo de Referência, ampliando a competitividade e garantindo o fornecimento conforme as necessidades da Administração, da seguinte forma:

Onde lê-se:

5.1. Os produtos serão entregues de forma fracionada, conforme necessidade e cronograma previamente definido pela Contratante. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contados do envio da solicitação.

Leia-se:

5.1. Os produtos serão entregues de forma fracionada, conforme necessidade e cronograma previamente definido pela Contratante. O prazo de entrega dos produtos é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do envio da solicitação.

A presente retificação vincula todos os licitantes.

Catalão – GO, 22 de maio de 2025.

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação